# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA,

E

VIA VAREJO S/A- CNPJ nº 33.041.260/1303-78, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sr. ALTAIR FURTADO DE MIRANDA, portador de CPF nº 702.064.906-82,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 12 de março de 2017 à 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo é celebrado estritamente para o estabelecimento da empresa VIA VAREJO S/A, inscrita sob o CNPJ 33.041.260/1303-78, situada na AV MARIA CATARINA CIMINI,81, Centro, em Caratinga MG, sob condições singulares e peculiares, dizendo respeito à prestação de trabalho por empregados da empresa acordante em condições especiais no dia 12 (doze) de março de 2017, ou seja, (domingo), estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento com exceção da cláusula décima segunda e parágrafos primeiros e segundos, que se referem às condições e jornada de trabalho e aplicação de multa em virtude de descumprimento de norma ali prevista sem qualquer limite de tempo.

## CLÁUSULA QUARTA

No dia 12 (doze) de março de 2017, (domingo), em caráter de absoluta excepcionalidade, a empresa poderá contar com a prestação de trabalho, de seus empregados, em seu estabelecimento localizado na cidade de Caratinga MG, sendo estabelecida a carga máxima de labor compreendida entre 08:30h (oito horas e trinta minutos) e 14:00h (quatorze horas).

### PARÁGRAFO ÚNICO

Estabelecem as partes que serão abertas as portas ao público, no horário compreendido entre 08:30 e 14:00 h (oito e meia as quatorze horas). Às 14h (quatorze horas) a loja fechará as portas ao público.

## CLÁUSULA QUINTA

A empresa acordante concederá obrigatoriamente aos empregados, no dia 12 (doze) de março de 2017, um lanche especial com intervalo de no mínimo 00:15minutos.



# PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa acordante obedecerá a legislação trabalhista no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada intrajornada, respeitando os limites estabelecidos.

### CLÁUSULA SEXTA

A empresa acordante pagará a cada empregado que lhe prestar trabalho no dia 12 de março de 2017, a importância em dinheiro, de **R\$100,00** (cem reais), como gratificação, e o Valor de **R\$20,00** (vinte reais) referente a alimentação, devendo efetuar o pagamento no final do expediente, mediante recibo.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A empresa acordante custeará o transporte de todos os empregados para a prestação de trabalho no dia objeto do presente acordo.

#### CLÁUSULA OITAVA

Não será admitida antecipação e ou prorrogação dos horários descritos na cláusula quarta.

## CLÁUSULA NONA

Fica acertado que as horas realizadas no domingo dia 12/03/2017, no horário de 08:30h às 14:00h (oito e meia as quatorze horas), serão remuneradas como horas extras, ou seja, com o adicional de 100% (cem por cento), na folha de pagamento do corrente mês.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras dos empregados que percebam salário variável deverão ser pagas como horas cheias mais o adicional de 100% (cem por cento).

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras deverão ser pagas e em hipótese alguma poderão ser compensadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A empresa acordante apresentará ao Sindicato Profissional até o dia 05 (cinco) de Abril do corrente ano o espelho de apontamento mais a cópia do contracheque para verificação do horário de trabalho dos funcionários, bem como do pagamento das horas extras e recibo da gratificação prevista na cláusula sexta do presente acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os empregados que trabalharem no dia 12 de março de 2017, terão direito ao gozo de 02 (duas) folgas, a ser concedida uma na semana anterior ao dia 12/03/2017 e a outra obrigatoriamente na semana posterior da prestação do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por descumprimento de qualquer das disposições deste acordo coletivo, pagará ao Sindicato Profissional a multa de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento à Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor com os empregados prejudicados.



#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa prevista no "caput" desta cláusula deverá ser paga sem prejuízo do pagamento do valor previsto na cláusula sexta do presente acordo.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa estabelecida no "caput" será exigível sem qualquer limite de prazo em qualquer hipótese de a empresa acordante impor, convocar e ou receber trabalho de qualquer empregado em horário fora do horário normal de funcionamento do comércio na cidade de Caratinga, sem previamente celebrar instrumento coletivo com a Representação Sindical Profissional, ficando certo que o valor da multa convencionada no "caput" desta cláusula, será cobrado da empresa pelo número total de empregados que a mesma tenha na base territorial do Sindicato Profissional.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 09 de Março de 2017.

Juir Grey Presidente

Juir Grey Presidente

Juir Grey Presidente

DE CARATINGA E INHAPIM

JAIR GREGÓRIO DA SILVA – PRESIDENTE

VIA VAREJO S/A – CNPJ: 33.041.260/1303-78 ALTAIR FURTADO DE MIRANDA - GERENTE CPF nº 702.064 906-82